



# BOLETIM OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**ANO LXIII****Cornélio Procópio, 5ª feira, 11 de Janeiro de 2016****Nº 2232 E**

DECRETO Nº 878/16

SÚMULA: Altera a Comissão Especial para Fiscalização e Responsabilidade pelas subvenções concedidas às entidades.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Complementar nº. 172/11,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão Especial de Fiscalização e Responsabilidade, com exercício das atividades em função gratificada, para fiscalizar as subvenções concedidas pelo Município de Cornélio Procópio às entidades, com prazo de vigência até dia 30 de janeiro de 2017, composta pelos seguintes membros e da seguinte forma:

I – Área da Saúde:

DULCINEI FIDÊNCIO DA SILVA – CPF 587.932.839-20

Cargo: Escriturário – Mat. 102119

II- Área de Assistência Social:

PATRÍCIA TOZETTE BARÃO – CPF 018.836.429-30

Cargo: Assistente Social – Mat. 100370

FERNANDA MILANEZ BIOLO FRAUZINO – CPF: 039.056.879-17 – Mat. 192187

Cargo: Assistente Social.

MIRIAM COSTA – CPF: 041.769.839-90 – Mat. 192200

Cargo: Assistente Social.

III- Área de Educação e outras áreas:

CHRISTIANE LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA – CPF 037.109.869-66

Cargo: Vigia – Mat. 100558

Art. 2º - Compete aos Fiscais responsáveis o acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, que será responsável pela emissão dos seguintes docu-

mentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a)- Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- b)- Certificado de Conclusão de Obra;
- c)- Certificado de instalação e de funcionamento de equipamentos;
- d)- Certificado de compatibilidade físico-financeira;
- e)- Certificado de cumprimento de objetivos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em Especial o Decreto nº 468/14.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
PrefeitoAparecido Carlos Fernandes  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2016

Convênio de cessão de servidor público que entre si celebram o Município de Cornélio Procópio – PR e o Município de Santa Mariana – PR

#### DOS CONVENIENTES

1. **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº 301, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, 289, Cornélio Procópio – PR, adiante denominado **CEDENTE**.

2. **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 75.392.019/0001-20, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o Ofício do gabinete do Prefeito de Santa Mariana – PR, protocolizado na Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PR, sob o nº 580-GP/2015, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PR, **JOSÉ CARLOS Buseti**, motorista, para prestar serviço sem ônus a entidade cedente, à Prefeitura de Santa Mariana – PR, em cargo de confiança (Secretário de Saúde).

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
procuradoriamcp@gmail.com



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Santa Mariana – PR, as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente convênio terá vigência a partir do dia 07 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado conforme conveniência da entidade cedente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O Presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A Prefeitura Municipal de Santa Mariana – PR deverá informar a entidade **CEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente convênio ou quando da realização do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I – o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;
- II – o horário de funcionamento do órgão cessionário;
- III – eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil.
- IV – os eventos relacionados à paternidade, licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso.
- V – ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor presta serviços;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
procuradoriamcp@gmail.com



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ**

**76.331.941/0001-70**

VII – período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas

VIII – eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;

IX – avaliações de desempenho definidas em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Mariana – PR, zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

À Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio caberá a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, em 07 de janeiro de 2016.

  
**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**  
Prefeito Municipal de Cornélio Procópio – PR

  
**JORGE RODRIGUES NUNES**  
Prefeito Municipal de Santa Mariana – PR